

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 01/2024

Termo de Fomento nº 01/2024 que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR e a Organização da Sociedade Civil BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

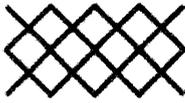
O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **MARIA VALDETE ORCI DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 398.213.909-00, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e o **BALNEÁRIO CAMBORIÚ COM VIDA CONVENTION & VISITORS BUREAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob número 04.994.164/0001-32, com sede na Rua 3160, nº 533, 2º andar, bairro Cento, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-284, neste ato representada pelo sua Presidente, Sra. **ANDREZZA MACIEL NEGRINI**, inscrita no CPF sob nº 938.274.909-87, doravante denominado “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017 e demais legislações pertinentes, consoante o processo administrativo nº 01/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é a execução do projeto “**VISITE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO COSTA VERDE & MAR**”, que tem por finalidade promover e divulgar a Região Turística Costa Verde & Mar no Brasil e em países latino-americanos para impactar economicamente em toda cadeia produtiva do turismo, através das ações de promoção do destino.





Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá desenvolver as ações no **PLANO DE TRABALHO**, segundo as metas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO** que é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição, assim como toda a documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Único - As alterações do **PLANO DE TRABALHO** devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, os casos previstos no art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO DE FOMENTO** será de 02 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Parágrafo Primeiro - Sempre que necessário, mediante proposta da **CONTRATADA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

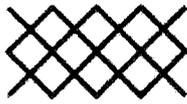
Parágrafo Segundo - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CONTRATANTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, de ofício, independentemente de proposta da **CONTRATADA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 169.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, serão disponibilizados em conta bancária específica ativada pela **CONTRATADA** e correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.3.50, do





orçamento vigente, conforme cronograma desembolso estabelecido no plano de trabalho, observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado junto ao **PLANO DE TRABALHO**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades ou irregularidades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no § 1º do art. 39, do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

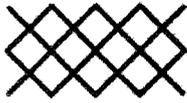
Parágrafo Terceiro - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO E DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

A **CONTRATADA** deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.





Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

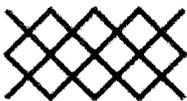
Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

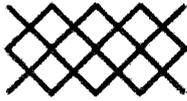
Parágrafo Terceiro - É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública no repasse de recursos financeiros. A **CONTRATADA** deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Quarto - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Parágrafo Quinto - O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do **CONTRATANTE** ser comprovada na prestação de contas





Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

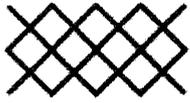
Parágrafo Sétimo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo sexto ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

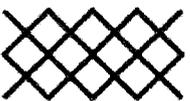
São direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

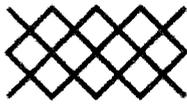
- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta **PARCERIA**, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONTRATANTE**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, não sendo permitido empréstimo de recursos de contas destinadas a outras finalidades, distintas da realização do objeto desta **PARCERIA**;
- c) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;
- f) Não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre





- o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Estar regular, durante a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS, FGTS e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;
 - j) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
 - k) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
 - l) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
 - m) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento;
 - n) Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
 - o) Realizar as despesas para execução do objeto da **PARCERIA** expressa no **PLANO DE TRABALHO**, dentro da vigência deste instrumento;
 - p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
 - q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com a execução do objeto previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
 - r) Manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;





- s) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o **CONTRATANTE**, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- t) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- u) Facilitar a fiscalização pelo **CONTRATANTE**, por meio da atuação do gestor/fiscal durante a vigência da parceria;

Parágrafo Primeiro - É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

7

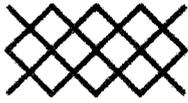
Parágrafo Terceiro - Constatada irregularidade, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196/2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São direitos e obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta **PARCERIA**, na forma do cronograma de desembolso aprovado – **PLANO DE TRABALHO**, bem como no Decreto Estadual nº 1.196/2017, observada a disponibilidade financeira do **CONTRATANTE** e as normas legais pertinentes;
- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o **PLANO DE TRABALHO**;

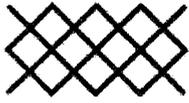




- c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da **PARCERIA** diretamente ou por meio do fiscal designado;
- d) Analisar as propostas de reformulações do **PLANO DE TRABALHO** aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem na desnaturação do objeto;
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO** antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONTRATADA** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao **CONTRATANTE**;
- f) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- g) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- h) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- i) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- j) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem liquidação e o pagamento;
- m) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo **CONTRATANTE**, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

Parágrafo Primeiro - A gestão e a fiscalização da parceria serão exercidas através de servidor designado, de acordo com o disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.





Parágrafo Segundo – Fica designado para a gestão e fiscalização da execução da presente **PARCERIA, Maria Valdete Orci de Campos.**

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o gestor/fiscal da **PARCERIA** deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o **CITMAR** deverá designar novo gestor/fiscal, devendo **Jean Carlos Coelho** assumir todas as obrigações do gestor/fiscal, enquanto não ocorrer a designação.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade subsidiária do **CITMAR** nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o **CITMAR** somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

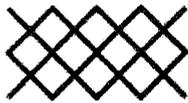
O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9

Parágrafo Único - Sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONTRATADA**, fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e





- g) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **CONTRATADA** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública - **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Para fins de comprovação das despesas, a **CONTRATADA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

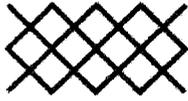
Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou





IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

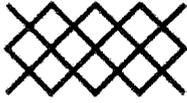
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- d) Omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Violação da legislação aplicável;
- f) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- g) Malversação de recursos públicos;
- h) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- i) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- j) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente;
- l) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial e
- m) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A manifestação do interesse de rescisão/resilição do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão ou rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONTRATADA**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não





terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do **CONTRATANTE** ser comprovada na prestação de contas.

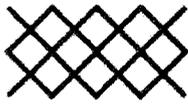
12

Parágrafo Segundo - Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Terceiro - Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.





Parágrafo Quinto - No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Parágrafo Sexto - Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora durante o período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na **PARCERIA**, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste **TERMO DE FOMENTO**, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo - Os bens remanescentes serão de propriedade da **CONTRATADA** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **CONTRATADA** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **CONTRATANTE**, na hipótese de sua extinção.

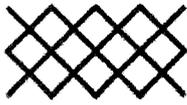
13

Parágrafo Terceiro - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela **CONTRATADA** com recursos públicos provenientes do **TERMO DE FOMENTO** deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a **CONTRATADA** terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.





Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **CONTRATADA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do **TERMO DE FOMENTO**, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

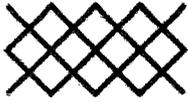
Parágrafo Terceiro - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da **CONTRATADA**, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo Quarto - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério do **CONTRATANTE** quando a **CONTRATADA** não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I- Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:
- a) Reprodução parcial ou integral;
 - b) Edição;





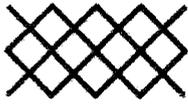
- c) Adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) Tradução para qualquer idioma;
- e) Inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) Distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) Comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) Inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

- II- Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III- Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV- Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Parágrafo Sexto - Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





A **CONTRATADA** deverá prestar contas:

- a) Parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b) Final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo Primeiro - Não será recebida a prestação de contas quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto Estadual nº 1.196/2017, conforme o caso, devendo o **CONTRATANTE** solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

16

Parágrafo Terceiro - Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a **CONTRATADA**, a fim de que, no prazo concedido:

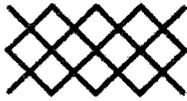
- I- Apresente defesa;
- II- Proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- III- Proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATANTE** observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, e da legislação





específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto no arts. 31 a 33 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

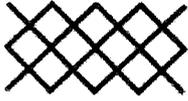
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **TERMO DE FOMENTO** no Diário Oficial do Município será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





Parágrafo Primeiro - As comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

Parágrafo Segundo - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Quarto - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor/fiscal da parceria, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

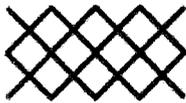
Parágrafo Quinto - A perícia a que se refere o parágrafo anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ficam exclusivamente com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Oitavo - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

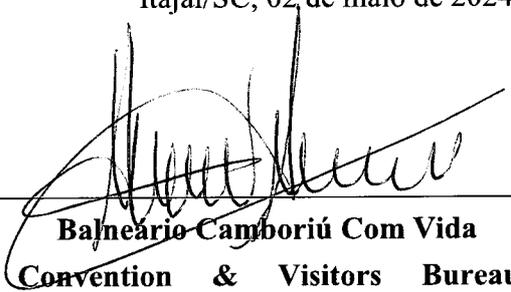
As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente **TERMO DE FOMENTO** é firmado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Itajaí/SC, 02 de maio de 2024.



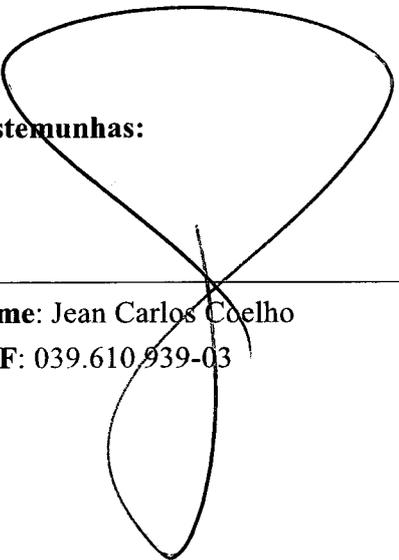
**Consórcio Intermunicipal de Turismo
Costa Verde e Mar - CITMAR**
CONTRATANTE



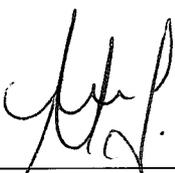
**Bañeário Camboriú Com Vida
Convention & Visitors Bureau**
CONTRATADA

19

Testemunhas:



Nome: Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03



Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

